



## **Pronunciamento Técnico CPC 03**

### **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

#### **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. A minuta do CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa esteve em audiência pública conjunta com a CVM por um período de três meses, até 15 de abril de 2008.
2. Foram recebidas várias manifestações, incluindo de associações de classes, bancos, professores, contadores, faculdades e alunos.
3. Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. Todas as contribuições da audiência pública CPC 03 que recebemos trouxeram sugestões válidas, sendo algumas notáveis pela extensão e profundidade com que trataram o tema.
4. As recomendações visando a modificar a redação do texto do CPC 03, de maneira a torná-lo mais claro e mais preciso, de uma forma geral foram acatadas, bem como as modificações sugeridas para compatibilizar o CPC 03 com as alterações promovidas pelo IASB no IAS-7 em janeiro último (janeiro de 2008).
5. O conceito de liquidez foi uma preocupação comum a várias das manifestações, sendo também tema de nossas discussões internas. O texto da minuta, seguindo a disposição original da IAS-7, exemplificava que poderiam ser classificados como equivalentes de caixa os títulos que, entre outros atributos – como serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa –, tivessem vencimento em até três meses. Segundo várias opiniões, a fixação desse prazo estrito deslocaria o conceito de liquidez para um aspecto formal de enquadramento.
6. Argumenta-se que no Brasil há um volume considerável de recursos alocados em fundos de investimento, cujas carteiras estão suportadas por títulos cujos vencimentos superam, em muito, os três meses exemplificados na IAS-7. Entretanto, é notório e irrefutável que esses títulos apresentam, no mercado secundário, altíssima liquidez, além de possuírem marcação diária a mercado. A adoção incondicional dessa regra, considerada a redação inicialmente proposta, poderia provocar uma reclassificação em massa de ativos atualmente apresentados no grupo de caixa e equivalentes de caixa, nos termos da NPC 20 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, de abril de 1999, divulgada pelo IBRACON. Acatando as manifestações recebidas, foi alterada a redação do item 8 do Pronunciamento.

7. A reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa das atividades operacionais, que foi requerida na minuta, independentemente do método utilizado (direto ou indireto), foi objeto de comentários no sentido de que não haveria necessidade dessa exigência para as empresas que divulgam a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método indireto, uma vez que, por esse método, o lucro líquido ou prejuízo já é ajustado por diversos itens. O Comitê acatou a recomendação e passou a prever esta reconciliação apenas nos casos em que a escolha recaia sobre o método direto.
8. As recomendações não acatadas, total ou parcialmente, na emissão deste Pronunciamento e os motivos da não-aceitação pelo CPC estão mencionados a seguir:

*(a) Flexibilidade para classificação dos juros pagos, dos juros recebidos e dos dividendos recebidos*

A norma internacional permite que os juros pagos, os juros recebidos e os dividendos (ou juros sobre capital próprio) recebidos possam ser classificados, conforme o caso, como fluxos de caixa de atividades de investimento ou de financiamento ou, alternativamente, como fluxos de caixa das atividades operacionais. A norma norte-americana, por sua vez, não admite tal flexibilidade: se os valores transitarem ou sensibilizarem a demonstração de resultados, serão sempre e necessariamente fluxos das atividades operacionais. Algumas das sugestões recebidas acolhem, em linhas gerais, às vezes por razões diferentes, o procedimento preconizado pela norma norte-americana. Apesar de algumas argumentações poderem ser consideradas do ponto de vista técnico, a opção do CPC foi por não se afastar das normas internacionais emitidas pelo IASB.

*(b) Alternativa de escolha entre o Método Direto e Método Indireto*

Estritamente em linha com a norma internacional, o CPC 03 permite a escolha, para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, entre os métodos direto e indireto. A minuta encorajava, a exemplo do texto original da norma internacional, as entidades a divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais usando o método direto. Houve contestações quanto à permissão de uso de métodos alternativos de apresentação e, especialmente, a essa preferência pelo método direto, inclusive com o apelo ao fato de que a grande maioria das companhias que já vem publicando demonstrações dos fluxos de caixa o fazem por meio do método indireto. A sugestão foi parcialmente rejeitada. Com o objetivo de atender a parte das solicitações da audiência pública, sem confrontar a norma internacional, optou-se por retirar do texto final o incentivo ao uso do método direto, sem alterar, todavia, a permissão de a entidade preparar a demonstração dos fluxos de caixa por um ou outro método.

*(c) Modificações na forma de apresentação dos fluxos de caixa*

Manifestações que pediam modificação na apresentação dos fluxos de caixa, cujo ponto de partida seria o resultado operacional antes das despesas e receitas financeiras, não foram aceitas, apesar de ser essa uma formulação clássica entre analistas de crédito e de investimento, pois implicaria uma modificação formal relevante em relação ao texto original da norma.

*(d) Publicação apenas da forma consolidada da Demonstração dos Fluxos de Caixa*

A proposta não foi aceita, considerando que, quando da apresentação das demonstrações contábeis individuais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa traz informações relevantes para o usuário dessas demonstrações individuais.

9. Outros comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas, ou referindo-se a dúvidas que não poderiam ser tratadas em um Pronunciamento Técnico.
10. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

**Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**  
**Coordenadoria Técnica**